MUNICIPIO DE ALOANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALOANDIA-G

DETALHAMENTO DO BDI

COBERTURA DO PATIO DA ESCOLA

***DEMONSTRATIVO DOS BDI's ESTIMADOS NOS ORÇAMENTOS SEM DESONERAÇÃO DE OBRAS CIVIS DA GOINFRA ***

ACORDAO 2.622/2013 – TCU – PLENARIO / PORTARIA 449/2015 PR-AGETOP

1 - BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES

	Administração central (1)	Lucro (2)	Despesas financeiras (3)	Seguros + Garantias (4)	Riscos (5)	Tributos				Resultado (*)
						ISS (6)	PIS (7)	COFINS (7)	CPRB (8)	
BDI ESTIMADO	4,00%	7,40%	1,17%	0,12%	0,97%	2,00%	0,65%	3,00%	0,00%	21,02%
BDI ESTIMADO	4,00%	7,40%	1,17%	0,12%	0,97%	3,00%	0,65%	3,00%	0,00%	22,32%
BDI ESTIMADO	4,00%	7,40%	1,17%	0,12%	0,97%	4,00%	0,65%	3,00%	0,00%	23,65%
BDI ESTIMADO	4,00%	7,40%	1,17%	0,12%	0,97%	5,00%	0,65%	3,00%	0,00%	25,00%

BDI Adotado 22,32%

2 – BDI REDUZIDO PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES – ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

	Administração central (1)	Lucro (2)	Despesas financeiras (3)	Seguros + Garantias (4)	Riscos (5)	Tributos				Resultado(*)
						ISS (6)	PIS (7)	COFINS (7)	CPRB (8)	
BDI REDUZIDO ESTIMADO	3,45%	4,80%	1,17%	0,06%	0,56%	2,00%	0,65%	3,00%	0,00%	16,95%
BDI REDUZIDO ESTIMADO	3,45%	4,80%	1,17%	0,06%	0,56%	3,00%	0,65%	3,00%	0,00%	18,20%
BDI REDUZIDO ESTIMADO	3,45%	4,80%	1,17%	0,06%	0,56%	4,00%	0,65%	3,00%	0,00%	19,48%
BDI REDUZIDO ESTIMADO	3,45%	4,80%	1,17%	0,06%	0,56%	5,00%	0,65%	3,00%	0,00%	20,79%

(1) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios.
(2) Valores definidos a partir dos limites definidos no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios.
(3) Valor calculado pela expressão matemática do acórdão 2.369/2011 – TCU – Plenário. (Foi utilizado o valor da Taxa SELIC, estabelecida pela 269ª reunião do COPOM nos dias 18 e 19/03/2025 e ata de publicação em 25/03/2025)

$$DF = \left(1 + \frac{\text{TAXA SELIC}}{100}\right)^{\frac{DU}{252}}$$

Onde:
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
DU = Dias úteis.

(4) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios. (Seguros contra erros de execução, incêndio e explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, geadas etc.), emprego de material defeituoso ou inadequado, roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, nas modalidades de Obras Civis em Construção (OCC); Instalação e Montagem (IM); e Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM). Bem como coberturas adicionais para ampliação dessas coberturas básicas, como: cobertura de responsabilidade civil geral, cobertura de responsabilidade civil cruzada, cobertura de despesas extraordinárias, cobertura de tumultos, cobertura de desentulho do local, cobertura de riscos do fabricante, dentre outras, incluindo o seguro de vida em grupo regido pela convenção coletiva dos trabalhadores na indústria da construção civil). A partir de 24/02/2015 por intermédio da Portaria 449/2015 a Presidência desta casa, na pessoa do Senhor Jayme Eduardo Rincon, determinou a exclusão dos valores referentes aos Seguros de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil do Profissional na composição do cálculo do B.D.I..

(5) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores 1º quartil. Caso o regime de contratação seja por empreitada global, avaliar a aplicação do percentual médio do referido acórdão (1,27%).

(6) Aliquota definida pela legislação municipal. Base de cálculo adotada conforme entendimento consagrado pelo STJ no REsp 1.916.376/RS e Portaria nº 68/2025 - GOINFRA (SEI 65619798). Dessa forma, o ISS também é aplicável sobre os itens de BDI diferenciado visto que os mesmos compõem o valor total do serviço.

(7) Aliquota definida por lei (lucro presumido).
(8) Aliquota definida pelas leis 12.546/11, 12844/13 e 13.161/15 (CPRB – contribuição previdenciária sobre a receita bruta). Neste caso ela vai ser zerada, pois estes valores de BDI são para orçamentos onerados (INSS=20% nas leis sociais)

(*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU-Plenário

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

onde:
AC = taxa de administração central
S = taxa de seguros
R = taxa de riscos
G = taxa de garantias
DF = taxa de despesas financeiras
L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

OBS.:
Para obras com valores superiores a R$ 50.000.000,00 sugere-se recalcular o BDI, dimensionando as taxas de **administração central** e **lucro** para patamares inferiores ao estipulado acima.

LUCIANO DE CASTRO PEREIRA
Engenheiro Civil - CREA-GO 5575/D

LUCIANO DE CASTRO PEREIRA:56085052634
Assinado de forma digital por LUCIANO DE CASTRO PEREIRA:56085052634
Dados: 2025.11.04 23:50:25 -03'00'